



Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.51101.27.811.5126.20JO

Objetivo

Desenvolvimento de programas e ações de incentivo à prática do futebol, futsal e beach soccer, feminino e masculino, e defesa dos direitos do torcedor.

Produto

- Apoio a realização torneios e campeonatos municipais, intermunicipais, regionais, nacionais e internacionais;
- Implantação de núcleos de futebol de base;
- Realização de estudos técnicos, pesquisas e evento científicos;
- Capacitação para a atuação de profissionais do futebol e áreas correlatas, por meios de cursos, clínicas e seminários.

Público-alvo

Crianças, jovens, adultos, atletas, idosos e pessoas com deficiência. Atletas, treinadores, técnicos, equipe multidisciplinar, pesquisadores e gestores.



Modalidade de Aplicação	GND (Grupo de Natureza de Despesa)	Programa/ Projetos Apoiado	Valor mínimo	O que pode ser apoiado
<p>30 (Estados)</p> <p>40 (Municípios)</p> <p>50 (OSCs)</p> <p>90 (Direta)</p>	<p>3 (Custeio)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia Nacional para o Futebol Feminino • Programa Futebol para a Vida (Torneios e Campeonatos) • Programa Seleções do Futuro (Núcleos) • Programa Academia e Futebol (Pesquisa e Capacitação) 	<p>R\$ 200 mil</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação e capacitação de recursos humanos; • Aquisição de materiais esportivos (bolas, redes etc); • Aquisição de uniformes; • Locação de transporte e equipamentos esportivos; • Arbitragem; • Serviços diversos de eventos futebolísticos.



SNFDT

Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor
 E-mail: snfdt@esporte.gov.br
 Telefone: (61) 3217-1675 | 3217-1959

Observações gerais:

Pré-requisito para celebração de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil - OSC

- *Entidade que não distribua entre seus sócios ou associados dividendos, bem como a Entidade deve aplicar integralmente o recurso na consecução do objeto social. (Art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014).*
- *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (Art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014).*
- *Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014).*
- *Possuir a finalidade esportiva em seu estatuto;*
- *Entidade deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo.*



esporte.gov.br



esportegovbr

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO